

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1999

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 o seguinte artigo:

“Art. 182 – A. O uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios sujeitará o assinante às penalidades previstas nos incisos I a III do art. 173 desta Lei, conforme regulamentação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MARCELO ORTIZ

Relator

